

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MAIO DE 2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa Martins, não estaria presente na reunião, por motivos de consulta médica.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente:

“Com o objetivo de democratizar a acessibilidade à informação municipal, o Município de Bragança apostou na aquisição de uma moderna e inclusiva ferramenta, que facilita a leitura dos conteúdos dos sites municipais, através de um Avatar de Língua Gestual Portuguesa – VirtualSign, já em funcionamento.

O projeto VirtualSign, que representa um investimento na ordem dos 6 mil euros, visa facilitar a comunicação e interação com o Município, especialmente das pessoas com dificuldades de audição.

Sendo a inclusão social uma das prioridades do Município de Bragança, este é, claramente, um gigante passo, nesse sentido.

Atento às necessidades especiais dos cidadãos, para além desse projeto, o Município de Bragança tem investido na implementação de políticas de

inclusão, em diversas áreas e setores, com o objetivo de defender a dignidade, bem-estar e direitos da pessoa com deficiência.

Está, atualmente, em curso, o projeto “Cultura para todos”, que representa um investimento superior a 365 mil euros (cofinanciado por Fundos Comunitários) e que visa suprimir ou minimizar obstáculos no acesso a conteúdos dos espaços culturais, promovendo, deste modo, um acesso igualitário por parte de cidadãos portadores de deficiência/incapacidade sensorial (visual ou auditiva), bem como cognitiva e intelectual.

Os vídeos produzidos pelo Município de Bragança estão já a ser gravados com legendagem para surdos, permitindo que todos os cidadãos, sem exceção, tenham acesso a este tipo de informação.

No que diz respeito à inclusão de cidadãos com necessidades especiais, o boletim municipal *Bragança Acontece*, que destaca os principais projetos e iniciativas de cada semestre, já é editado em linguagem braille, para que a comunidade de invisuais possa ficar a par das principais notícias do concelho.

Também a mobilidade inclusiva e para todos, uma área em que o Município de Bragança é apontado como um verdadeiro exemplo a seguir, tem sido outra das grandes apostas.

Como sabemos, os novos autocarros podem ser utilizados por todos os cidadãos, sem exceções, já que contam com uma rampa de acesso para cadeira de rodas e dispõem, ainda, de um sistema sonoro para alertar os invisuais para as paragens.

Ao nível da mobilidade pedestre, os passeios foram requalificados, tendo sido colocados mosaicos táteis e direcionais para os invisuais e foram retirados, ainda, os obstáculos desnecessários que pudessem comprometer a mobilidade em segurança.

Também as passadeiras foram intervencionadas e rampeadas, para que invisuais e pessoas com mobilidade condicionada possam circular com maior facilidade. Já os semáforos foram dotados com um sistema de contadores (que faz a contagem decrescente, de forma visual) para auxiliar os surdos a efetuarem a travessia em segurança.

No que toca à comunicação nos equipamentos e interfaces, a informação está adaptada para daltónicos, invisuais e surdos, bem como para pessoas com mobilidade reduzida.

De realçar, ainda, que, só nos últimos quatro anos, 13 pessoas com necessidades especiais, na sua maioria jovens entre os 25 e os 35 anos, desempenharam funções nos mais variados serviços do Município de Bragança.

Ordem dos Contabilistas Certificados com representação em Bragança

Foram inauguradas, no dia 11 de maio, as instalações da representação da Ordem dos Contabilistas Certificados em Bragança, que contou, entre outras entidades locais, com a presença do Presidente da Câmara Municipal e a Bastonária da Ordem, Paula Franco.

Este espaço irá estreitar a boa relação já existente entre os contabilistas certificados com o tecido empresarial, instituições e a sociedade civil, constituindo-se como um importante passo com vista ao processo de descentralização da Ordem.

De salientar que, no distrito de Bragança, existem mais de 500 Contabilistas Certificados, onde mais de 50 % são mulheres.

Novas instalações do Centro Social e Paroquial de S. Lourenço

No dia 14 de maio, foram inauguradas as novas instalações do Centro Social e Paroquial de S. Lourenço, em Quintela de Lampaças, que representa um investimento na ordem dos 450 mil euros.

Além da área social, este equipamento contribui, também, para a dinamização económica e fixação de pessoas na aldeia, através da criação de postos de trabalho.

O Município de Bragança tem uma estratégia bem definida no âmbito do apoio à área social e conta com uma das redes sociais mais fortes em todo o País.

A cerimónia de inauguração do Centro Social e Paroquial de S. Lourenço, que acolhe, atualmente, cerca de 40 utentes, contou, ainda, com a presença do Bispo da Diocese Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, bem como representantes de outras instituições.

Dia Internacional dos Museus

De modo a celebrar o Dia Internacional dos Museus, que se assinalou no dia 18 de maio, foram várias as exposições e atividades promovidas pelo Município de Bragança que tiveram como objetivo incentivar a cultura, um dos setores mais afetados pela Covid-19.

Assim, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira recebeu duas exposições de pintura, de Elizabete Sena e Alberto Leal, que podem ser visitadas até ao final do mês de junho.

Já o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais assinalou o Dia Internacional dos Museus com as obras de coleção de Julião Sarmento e João Cutileiro, que dão início a um programa de pequenas exposições mensais, realizadas a partir de obras da coleção deste equipamento cultural e de outras coleções à sua guarda.

Durante o dia houve, também, espaço para os mais novos, com as visitas/jogo e oficinas artísticas, onde puderam construir a sua escultura de Néon, inspirada na obra de Silvestre Pestana.

Tanto no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, como no Centro de Fotografia Georges Dussaud, foram disponibilizadas visitas guiadas às exposições presentes em ambos os espaços, "Pinturas e Desenhos (1993-2018) - Doações da artista à coleção do CACGM", "Código Aberto", "Recomeçar" e "Viagem à Índia".

Melhor Setor Primário + Desenvolvimento Territorial

Como é sabido, o Município de Bragança tem vindo a proceder a largadas de *Torymus Sinensis* para combater a vespa das galhas do castanheiro, desde 2019.

No total foram efetuadas mais de 400 largadas, a expensas do Município, num claro investimento e ajuda ao setor primário, nas zonas identificadas, por levantamento prévio, por entidade credenciada e contratada para o efeito.

No âmbito do PDR 2020 foi aprovada uma candidatura para combate às Pragas e Doenças do Castanheiro (Vespa, Tinta e Cancro), com um investimento global de 968.555,51 euros.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Pretendíamos obter informação e esclarecimento sobre a notícia de que a empreitada do Museu da Língua Portuguesa estará a ter uma limitação ou

obstáculo à sua execução com base na circunstância de que os donos dos armazéns que se dedicam à atividade comercial de produtos agrícolas, armazéns que se situam em terreno adjacente aos silos da EPAC, se arrogam o direito à propriedade do terreno, o que, a confirmar-se, poderá colidir ou restringir o projeto de obra e a sua execução.

O que se pergunta é se o Sr. Presidente confirma esta situação, designadamente se aquele terreno é ou não propriedade dos donos daqueles armazéns ou se é da Câmara.

A confirmar-se, pelo menos, a situação de reivindicação do terreno, como pretende resolver a Câmara este aparente impasse?

Queremos deixar uma nota de que, como é sabido e já publicamente manifestado, a Vereação do PS considera o Museu da Língua Portuguesa uma obra emblemática para a região, com indiscutível valor e relevância, pelo que, o que quer que se lhe oponha deve merecer tratamento urgente e no sentido de se eliminarem barreiras.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente prestou esclarecimento aos Srs. Vereadores, referindo que os armazéns a que se referem não estão abrangidos pelo atual projeto de construção do Museu da Língua Portuguesa. Acrescentou, ainda, não existir qualquer impedimento ao projeto, pelo facto de as construções adjacentes não estarem abrangidas.

Os “Silos da EPAC” são propriedade do Município de Bragança desde o ano de 2018, por aquisição à Direção-Geral do Património.

Questão apresentada pelo Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente questionou os Srs. Vereadores do Partido Socialista se têm conhecimento de que o Presidente da Câmara ou algum dos Vereadores do Partido Social Democrata, alguma vez ou em qualquer circunstância, tenham aliciado Presidentes das Juntas de Freguesia das listas do PS, no sentido de virem a integrar as listas às Juntas pelo Partido Social Democrata, com o facto de só assim haver possibilidade de realização de alguma obra nas suas freguesias.

Resposta do Sr. Vereador, Nuno Moreno à questão apresentada pelo Sr. Presidente

O Sr. Vereador, Nuno Moreno, esclareceu tratar-se de conversa corrente, politiqueria, a título informal, que eventualmente já teria existido uma abordagem do executivo camarário, no sentido de que, se houver obras com significativa relevância, a solução era esses Presidentes das Juntas de Freguesia se aliarem ao executivo camarário do PSD.

Mais referiu que o conhecimento que os Vereadores do Partido Socialista detêm foi transmitido de forma informal, em conversas correntes e de café, do tipo «*se quiseres obra, tens que te juntar a nós!*». Referiu, ainda, caso lhe perguntem, que nada sabe de casos concretos ou tem nomes a apontar, quer do Presidente da Câmara, quer dos Vereadores.

Resposta da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, à questão apresentada pelo Sr. Presidente

A Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, disse que não tinha conhecimento e subscreveu inteiramente o esclarecimento do Sr. Vereador, Nuno Moreno, referindo tratar-se de conversas de café, de rua, de circunstância, que acontecem, mas nada de casos concretos.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

O Sr. Presidente questionou o Sr. Vereador, Nuno Moreno, sobre a data em que teve conhecimento do despacho de arquivamento dos autos, confirmado pelo Tribunal Administrativo Central do Norte e noticiado sexta-feira pelo Jornal *Público*. Questionou, ainda, o Sr. Vereador, Nuno Moreno, se a entrevista dada ao Jornal *Público* era anterior ou posterior ao conhecimento do teor do despacho de arquivamento.

Resposta do Sr. Vereador, Nuno Moreno, à questão apresentada pelo Sr. Presidente

O Sr. Vereador, Nuno Moreno, informou ter tido conhecimento do despacho do Ministério Público em março ou abril deste ano, confirmando ter sido contactado por um jornalista do Jornal *Público*, ao qual prestou entrevista sobre os factos que aconteceram, entrevista essa que é posterior ao momento em que teve conhecimento do despacho.

Intervenção da Sra. Vereadora, Fernanda Silva

A Sra. Vereadora referiu que as responsabilidades inerentes a qualquer cargo político, seja qual for a dimensão de governação e independentemente da força política, não se compadecem com “conversa politiqueria”, expressão proferida *ipsis verbis*, pelo Senhor Vereador, Nuno Moreno, sendo necessária a apresentação de evidências factuais, do conteúdo das declarações proferidas pelo Senhor Vereador do Partido Socialista ao órgão de comunicação social, escrita, de âmbito nacional. Concluiu, afirmando que só, deste modo, é possível manter uma relação de confiança democrática.

Resposta, ainda, do Sr. Vereador, Nuno Moreno, à questão anteriormente colocada pelo Sr. Presidente

O Sr. Vereador, Nuno Moreno, referiu que considera a política de forma séria e a qual muito preza. Acrescenta estar na vereação da oposição e tudo o que lhe parece que não está correto é reportado às entidades competentes.

Referiu, ainda, que aquilo que está a repostar são conversas de rua que lhe são reportadas.

E a seguir acrescentou: *“Se me dizem que não tem o valor devido, não sei, terão o seu valor, é a voz do povo! Não estava à espera que o Jornalista do Jornal “Público” escrevesse aquilo, a minha conversa com ele foi muito mais vasta e abrangente. Caso soubesse, antecipadamente, não teria permitido que o artigo saísse naqueles termos. Na política não é com “paninhos de renda” que lá vamos, até estou a ser muito soft, eu próprio tenho travão e auto-freio. Eu disse e assumo, nalguns períodos temporais é mais frequente! Não peço desculpa e não lamento que este pequeno depoimento tenha sido publicado.”*

Mais reafirmou que não conhece nomes, nem acontecimentos concretos, acrescentado que o Jornalista entendeu publicar um pequeno extrato do seu depoimento e que o que disse é a verdade. Na opinião do Sr. Vereador, esses aliciamentos são feitos.

E ainda referiu: *“Na política, a nossa margem de atuação tem de ser entendida de forma complacente, porque existem limitações. Temos liberdade para dizer aquilo que pensamos, mesmo que se trate de assuntos mais delicados. No entanto, sou da opinião que o executivo do PSD deve tomar boa nota do que foi escrito.”*

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

“O Executivo do Partido Social Democrata está à vontade, os Srs. Vereadores do Partido Socialista podem sempre e onde quiserem dizer o que entenderem, têm liberdade para tal, pois, felizmente, vivemos numa democracia. Acreditem os Srs. Vereadores que não seremos nós a pedir para que não falem, digam o que quiserem. No entanto, no jogo político não vale tudo, os Srs. Vereadores não podem brincar com a dignidade, a seriedade e a dedicação com que realizamos o nosso trabalho.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE MAIO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Nuno Moreno, Maria da Graça Patrício e Olga Pais, e uma abstenção da Sra. Vereadora, Fernanda Silva, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 8373/2021, de 6 de maio, fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - MEDIDAS SOCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo que a pandemia continua a provocar consequências dramáticas para a economia e rendimento das famílias, exigindo a continuação da aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, de apoio social,

que contribuam para a retoma da atividade económica, manutenção de postos de trabalho e ajuda às famílias mais vulneráveis.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a adoção de medidas de carácter social, com aplicação nos períodos abaixo indicados, estimando-se num apoio global de 115.853,18 euros, nomeadamente:

- Isenção do pagamento, em 50%, das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança (aplicável a todos os contratos), estimando-se em 28.882,50 euros, no período que medeia de 1 de junho a 31 de dezembro de 2021;

- Isenção do pagamento, em 50%, das taxas de ocupação em Feiras (semanal e de produtos da terra), estimando-se em 15.364,47 euros, no período que medeia de 1 de junho a 31 de dezembro de 2021;

- Redução de 50% dos preços devidos pelos abates no Matadouro Municipal de Bragança, para clientes que não tenham dívidas, superiores a 90 dias e 5.000 euros (cumulativamente), referentes a serviços prestados nessa infraestrutura municipal, estimando-se em 31.500,00 euros, no período que medeia de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

- Isenção do pagamento, em 50%, das Rendas Sociais, estimando-se em 14.774,13 euros, no período que medeia de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

- Isenção, em 50%, dos pagamentos de Rendas, Concessões, Taxas ou Outros rendimentos devidos ao Município, por Espaços Comerciais/Serviços, instalados em Espaços Municipais, estimando-se em 25.392,08 euros, no período que medeia de 1 de junho a 31 de dezembro de 2021.

Que as presentes isenções sejam comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, ao abrigo dos artigos 2.º e 7.º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual.”

Questão apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora questionou o Sr. Presidente, relativamente às rendas dos bairros sociais e espaços comerciais devidas ao Município de Bragança, nos anos de 2020 e 2021, quais os montantes que se encontram com pagamentos em atraso.

Resposta do Sr. Presidente da Câmara à questão da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

“De momento não tenho esta informação, tenho que a solicitar aos serviços competentes. Na próxima reunião de Câmara entregaremos toda a informação aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE ABRIL DE 2021 – Certidão Geral

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de abril de 2021, da qual constam as seguintes Propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

1. Aprovadas:

- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Freguesias de Macedo do Mato, Serapicos, Zoio, Salsas, Mós, Samil e Carragosa);
- Apoio Financeiro às Freguesias - Construção e Requalificação de Centros de Convívio (Freguesias de Gostei e Grijó de Parada e União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor);
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio na Realização de Obras de Beneficiação em Vários Cemitérios (Freguesia de Espinhosela);
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Construção e Requalificação de Sedes de Juntas de Freguesia (Freguesia de Espinhosela);
- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Freguesias de Baçal, Pinela e Rabal);
- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo e Freguesia de São Pedro de Sarracenos);
- Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Coelhoso – Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Obras de Manutenção e Conservação na Escola Primária de Milhão (União das Freguesias de Rio Frio e Milhão);

- Proposta de Atribuição de Apoios para Melhorias Habitacionais em Zona Rural e Urbana - 2021 - 1.ª Fase;

- Proposta de 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o Ano de 2021;

- Proposta da Sétima Modificação – Segunda Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa para o Ano de 2021;

- Contrato-Programa entre o Município de Bragança e a Associação Centro Ciência Viva de Bragança.

2. Para conhecimento:

- Propostas de isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios conforme n.º 2 artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020, aprovadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 22 de fevereiro, 8 de março e 12 de abril de 2021.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DIFERENTES POSTOS DE TRABALHO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2020, e na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 21 de dezembro de 2020, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021;

2. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de abril de 2021, e na segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26 de abril de 2021, foram aprovadas a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2021;

3. Nas competências da Divisão de Administração Financeira e na Divisão de Promoção Económica e Turismo, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, pretendendo-se o reforço das equipas existentes de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades dessas unidades orgânicas;

4. Do universo de todos os trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, nas áreas referidas, não sendo possível a reafecção interna de recursos humanos entre unidades orgânicas;

5. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021;

6. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por Declaração emitida pela DGAL;

7. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de Junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2021, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, rubrica 0202/01010404 - cabimento n.º 789/2021, rubrica 0401/01010404 - cabimento n.º 844/2021 e rubrica 0202/01010404 - cabimento n.º 1262/2021, anexas ao processo;

8. Que, quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA);

9. Consagra o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho a reserva de recrutamento é utilizada.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e considerando a urgência na contratação, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

- O recrutamento para a contratação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, necessários para a execução das atividades permanentes do Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, afetos à Divisão de Administração Financeira, Departamento de Administração Geral e Financeira, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10341/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 134, de 13 de julho de 2020, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 10 de dezembro de 2020, contém um número de candidatos aprovados superior (9) ao dos postos de trabalho a ocupar (2), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação

de idêntico posto de trabalho, conforme estabelecem os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

- O recrutamento para a contratação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico – área de atividade – turismo, necessários para a execução das atividades permanentes da Divisão de Promoção Económica e Turismo, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9330/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 119, de 22 de junho de 2020, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 22 de abril de 2021, contém um número de candidatos aprovados superior (16) ao dos postos de trabalho a ocupar (3), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelecem os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

- O recrutamento para a contratação de 1 técnico superior – área de atividade – económico/financeira, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Administração Financeira, Departamento de Administração Geral e Financeira, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso Extrato n.º 9075/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 16 de junho de 2020, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2021, contém um número de candidatos aprovados superior (14) ao dos postos de trabalho a ocupar (1), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelecem os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Informa-se, ainda, que o referido recrutamento se efetua pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

PONTO 8 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ATIVIDADE – GERONTOLOGIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2020, e na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 21 de dezembro de 2020, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021, nos órgãos competentes.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por Declaração emitida pela DGAL.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme consta de declaração em anexo ao processo.

O Município de Bragança pode, em 2021, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021 preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de

emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Técnico Superior – área de atividade – Gerontologia, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Educação e Ação Social da Divisão de Educação e Ação Social, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com o recrutamento em causa estão assegurados no orçamento municipal do serviço a que respeita, no ano de 2021.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cf. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2021, para a ocupação do posto de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0501/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, através da proposta de cabimento n.º 1263/2021, em anexo ao processo.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, autorização

para abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2021, para:

- 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade – Gerontologia, para o Serviço de Educação e Ação Social da Divisão de Educação e Ação Social, Departamento de Intervenção Social.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho previsto e não ocupado, carreira/categoria de Técnico Superior – área de atividade - Gerontologia, nos termos propostos.

PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022 (COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR MAIS DOIS ANOS)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que,

A empresa Ferroviais Serviços, S.A., adjudicatária dos serviços de higiene e limpeza nas instalações municipais do Município de Bragança, iniciou os trabalhos no dia 01 de janeiro de 2019, pelo período de um ano.

Considerando os níveis de qualidade dos serviços prestados, o contrato foi renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, o qual terminará a 31 de dezembro de 2021.

Assim, face ao exposto, propõe-se abertura de procedimento para o ano de 2022, nos termos e fundamentos seguintes:

- Nos termos do artigo 17.º e 47.º do CCP, para definição do preço base foi tida em conta a reação do mercado no procedimento anterior com o mesmo objeto. Assim e atendendo ao preço das propostas apresentadas, numa perspetiva de assegurar que o preço base permita a apresentação de propostas concorrenciais e a conclusão do procedimento em tempo útil ao início da prestação do serviço, estabeleceu-se o preço base de 747.000,00 € para os 3 anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Correspondendo a 249.000,00 € (duzentos e quarenta e nove mil euros), para cada ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- A plurianualidade da despesa encontra-se prevista no Mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais – Autorização prévia da Assembleia Municipal, o qual foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 25 de janeiro de 2021 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021;

- A despesa está contemplada na rubrica de cabimento: 0102/020202 – limpeza e higiene; PPI (ano/Projeto): N/A; com uma dotação atual de 1.255.185,87 €. Contudo, importa referir que a mesma produz encargos financeiros no ano económico de 2022. Fundos Disponíveis: 10.118.348,33 €, Código CPV: 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios;

- Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, com publicação internacional, propondo-se ainda a autorização do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos, anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, propomos a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente: [REDACTED], Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, a qual presidirá;

Vogal efetivo: [REDACTED], Chefe da Unidade de Administração Geral;

Vogal efetivo: [REDACTED], Técnica Superior - Jurista;

Vogal suplente: [REDACTED], Diretor de Departamento de Intervenção Social;

Vogal suplente: [REDACTED], técnica superior – área de atividade – recursos humanos.

Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do Júri seja substituído pela 1.º Vogal efetivo.

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for

decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do júri que conduzirá o procedimento e que delegue no mesmo a realização da audiência escrita dos concorrentes.

Solicita-se, ainda, à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a aprovação da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no júri do procedimento a realização da audiência prévia dos concorrentes, bem como delegar no Presidente da Câmara Municipal a adjudicação definitiva e a aprovação da minuta do contrato.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 10 - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SEIS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO CINCO

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da décima alteração; da oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 382.300,00 euros e reforços de igual valor, da sexta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta reforços de 250.000,00 euros, e da quinta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 250.000,00 euros e reforços de 53.000,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Exma. Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, a sexta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, bem como a quinta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal.

PONTO 11 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2021

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 3.857.720,48 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	66.785,00 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	75.696,44 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	1.457.617,29 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	443.922,54 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	924.426,04 €;
Outros – diversos	889.273,17 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 21 de maio de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 14.534.623,79 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.284.496,39 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão ao encontro das necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Carragosa** (NIPC 507 159 772) para pavimentação da Rua da Igreja, Rua do Caborço e Rua da Malhada, em Soutelo, no montante de 18.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1268/2021);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Outeiro** (NIPC 507 209 788) para obras de pavimentação na Rua Armando Madureira, em Outeiro, no montante de 7.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1269/2021);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças** (NIPC 507 191 110) para construção de um muro para alargamento da Rua Dr. Francisco Cavaleiro de Ferreira, em Bragada, no montante de 8.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1270/2021);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo** (NIPC 510 840 019) para comparticipação das despesas da obra “Viadutos, arruamentos e obras complementares – Pavimentação de via e passeios na Rua da Nogueira”, no montante de 14.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1271/2021);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Rebordãos** (NIPC 507 327 063) para a primeira fase das obras de pavimentação da Rua do Fontelo e Rua da Azénia, na aldeia de Rebordãos, do Largo do Cemitério e Largo do Jogo dos Paus, na aldeia da Sarzeda, no montante de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1272/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 216.745,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.950.508,23 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios

financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra

fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

PONTO 14 - APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“1. A **Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “Os Carvoeiros”** (NIPC 507 220 056) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.900,00 euros (proposta de cabimento n.º 1273/2021), para obras de conservação e reparação da antiga Escola Primária do Zoio (pintura, restauro de paredes interiores, serviço de canalização). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem atividade associada, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 83.532,50 euros.

2. A **Fábrica da Igreja de Santo Estevão de Espinhosela** (NIPC 502 937 262) solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.100,00 euros (proposta de cabimento n.º 1274/2021), para reparação do muro da igreja de Espinhosela. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 107.000,00 euros.

3. A **Confraria do Divino Senhor de Cabeça Boa** (NIPC 506 176 207) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.970,00 euros (proposta de cabimento n.º 1275/2021), para obras de requalificação da Casa da Igreja de Cabeça Boa. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 107.000,00 euros.

4. A **Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Macedo do Mato** (NIPC 504 567 128) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.800,00 euros (proposta de cabimento n.º 1276/2021), para obras de

requalificação da Igreja Matriz de Sanceriz (pintura e resolução de infiltrações). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 107.000,00 euros.

5. A **Associação de Caçadores de Izeda** (NIPC 502 531 150) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.750,00 euros (proposta de cabimento n.º 1277/2021), para requalificação da Sede da Associação (aquisição de móveis, de portas interiores e colocação de tetos nos espaços de entrada e da cozinha). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 18.05.2021, com um saldo disponível para cabimento de 107.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa data, a 9.950.508,23 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Questão apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora questionou o Sr. Presidente se a Escola Primária foi cedida pela Câmara.

Resposta do Sr. Presidente da Câmara à questão da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente confirmou a cedência. Neste momento, pedem apoio financeiro para intervenção na escola.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 15 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA – Aprovação da Minuta

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. A evolução da sustentabilidade territorial no futuro imediato passará por uma atuação integrada no território e pela procura contínua de uma valorização dos ativos existentes, de forma a poder dar o devido cumprimento aos desígnios ambientais dos territórios, assim como as suas funções produtivas;
2. É inesquecível, para os territórios concelhios, a importância da oportunidade que decorre do Programa de Transformação da Paisagem (PTP) criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho;
3. O PTP reconhece a necessidade de intervir em territórios vulneráveis, designadamente através da criação de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), previstas no Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 28 de junho;
4. As AIGP's a constituir reúnem as condições exigidas no artigo 12.º do RJRP, abrangendo áreas de minifúndio de elevado risco de incêndio, são orientadas para comunidades locais concretas envolvendo a mobilização dos produtores e proprietários em contextos microterritoriais e visam promover a gestão e exploração comum dos espaços agroflorestais, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação as alterações climáticas;
5. As AIGP's integram-se no âmbito do território Terra Fria Transmontana do Programa de Reordenamento e Gestão das Paisagem (PRGP), constante do anexo I ao PTP;
6. O território abrangido pelas AIGP's cumpre critérios que sustentarão os objetivos específicos referenciados no PTP, nomeadamente: *“Potenciar as características biofísicas dos territórios de floresta, as potencialidades produtivas dos solos e o equilíbrio dos diferentes ciclos naturais; Aumentar a resiliência dos territórios aos riscos, em particular ao de incêndio, mas também a minimização*

de outras vulnerabilidades num quadro de alterações climáticas; Aumentar as interfaces de ocupação do solo pela constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, impulsionando a construção coletiva de paisagens mais sustentáveis; Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno a executarem as várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais; Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades, preferencialmente através de entidades e organizações coletivas, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais e a melhoria do ordenamento e conservação dos espaços rurais; Dar resposta a baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala";

7. De acordo com o RJRP, o envolvimento local, em particular das autarquias locais, em parceria com as comunidades locais, é condição primária para encetar projetos estruturantes do ponto de vista de gestão e ordenamento do espaço rústico;

8. Compete a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, no quadro da prossecução das atribuições municipais, designadamente em matéria de ambiente e de promoção do desenvolvimento, previstas respetivamente, nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo regime jurídico.

Nos termos expostos, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Norte Agrícola, subordinada ao clausulado em anexo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 16 - PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA QUE DEFINE AS “CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA” POR UM PERÍODO DE TRÊS (3) ANOS – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Decorreram mais de três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), as câmaras municipais e as associações humanitárias de bombeiros, e que importa consolidar o modelo, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da proteção civil.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, as Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a respetiva Câmara Municipal e a Associação Humanitária de Bombeiros.

A presente proposta tem uma despesa estimada para o ano de 2021 de 15.689,00 euros (proposta de cabimento n.º 1264/2021) e será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Bragança sob a rubrica com a classificação 0102/040701 - Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 4/2018 – Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP). Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.957.236,13 euros.

Custos estimados – Município de Bragança

Ano 2021 (1 de agosto a 31 de dezembro)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024 (1 de janeiro a 31 de julho)
15.689,00 €	37.652,00€	37.652,00€	21.963,00€

Face ao que antecede o protocolo “Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança” será para um período de três anos, conforme estipulado na sua Cláusula Décima.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com

a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Exma. Câmara Municipal aprovar o protocolo nos termos atrás enunciados.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 30 de abril de 2021, procedeu à assinatura do Protocolo que define as “Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança” nos termos da informação e do clausulado do protocolo em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, ficando este ato sujeito a ratificação. O protocolo foi remetido, para homologação, ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, o qual só produzirá efeitos após esse ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ficando um exemplar do Protocolo arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 17 - RENOVAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2018, foi designado representante do Município de Bragança na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Bragança (CPCJ) o Técnico Superior de Psicologia, Fernando Jorge Teixeira.

No termos do previsto n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, na sua redação atual, “os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes”.

Assim, considerando que terminou o primeiro mandato em 19 de fevereiro de 2021, propõe-se que seja renovado por mais um período de três anos o mandato do representante do Município na CPCJ de Bragança, o Técnico Superior de Psicologia, Fernando Jorge Teixeira, com efeitos a partir dessa data.

A competência para designar o representante do Município é da Exma. Câmara Municipal, nos termos do previsto na parte final da alínea oo) do artigo 33.º da Lei n.º 25/2013, de 12 de setembro, “Designar.... os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 18 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta ao conjunto de requerimentos que deram entrada nos serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o Serviço de Educação e Ação Social (SEAS) para análise e informação em matéria de Ação Social Escolar para o corrente ano letivo 2020/2021, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro, constante do documento em anexo aos respetivos processos e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e

jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do Artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é da competência da Exma. Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

PONTO 19 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, A AGREGADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade do Direito à Habitação.

Igualmente, nos termos do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.

O Município de Bragança tem vindo a encetar esforços no âmbito da requalificação do seu parque habitacional, em geral, e dos imóveis dos bairros sociais à medida que vão vagando, em particular, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do seu concelho.

Respeitando os princípios de Igualdade, Justiça e Legalidade, o Município de Bragança respeita um conjunto de condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de uma habitação digna às famílias com poucos recursos financeiros e expostas a fenómenos de exclusão social.

No âmbito da Rede Social de Bragança, na última atualização do Plano de Desenvolvimento Social (2018-2020), foi identificado, no Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos Sociais e Respostas Sociais - “Bragança Solidária - Assegurar a correção de desigualdades através de uma rede solidária de proteção para todos”, o problema social relacionado com o aumento crescente do número de agregados familiares em situação de grave vulnerabilidade em matéria de habitação no concelho de Bragança. Procurando promover o acesso à habitação condigna, estabeleceram-se como objetivos prioritários em sede da Rede Social: aumentar o número de apoios ao arrendamento e reforçar políticas de realojamento em habitação condigna.

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal e excluindo situações de emergência temporária, originadas por inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, risco de derrocada de edifício e necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, o Município de Bragança na sua análise das candidaturas avalia:

- Tipo de alojamento atual do candidato;
- Grau de conservação do imóvel;
- Motivo do pedido de habitação;
- Tipologia de família;
- Elementos com deficiência;
- Elementos com grau de incapacidade atestada;
- Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho;
- Situação face ao emprego;
- Número de crianças e jovens dependentes;
- Condição de saúde dos elementos do agregado familiar;
- Rendimentos;
- Grau geral de vulnerabilidade e de emergência social.

O Plano Estratégico da Habitação 2008/2013 considerou como importante a “criação de condições de acesso ou de facilitação da entrada no mercado de habitação de grupos sociais que, pelas suas condições socioeconómicas, ou pela dinâmica do mercado privado de habitação, não conseguem aceder a uma habitação condigna.” (in *Contributos para o Plano Estratégico de Habitação 2008-2013*, p.8).

Mais recentemente, a Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, estabelece as prioridades do município em matéria de acesso à habitação condigna, permitindo aceder a financiamentos variados através do IHRU, IP.

Apresenta como objetivo primordial a criação de um documento estratégico municipal em matéria de habitação, sendo o seu objetivo cumprir o requisito legal constante no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho. Este documento identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais no contexto das necessidades mais urgentes do Concelho.

No entanto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social (agravada pela pandemia da Covid-19), que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os imóveis disponíveis em habitação social municipal após intervenções urgentes de reparação e requalificação.

Após a realização de um estudo socioeconómico aprofundado (documentos anexos aos respetivos processos), bem como auscultando as instituições públicas com atuação no domínio social, propomos para realojamento sete famílias residentes no Concelho de Bragança:

- [REDACTED] – T2 (Bairro Social da Coxa);
- [REDACTED] - T2 (Bairro Social da Coxa);
- [REDACTED] -T3 (Bairro Social da Mãe D’ Água);
- [REDACTED] - T3 (Bairro Social da Coxa);
- [REDACTED] – T2 (Bairro Social da Coxa);
- [REDACTED] - T3 (Bairro Social da Coxa);
- [REDACTED] - T3 (Bairro Social da Coxa).

Para o estudo e priorização dos agregados familiares, para além dos critérios referenciados anteriormente, na análise das candidaturas foram consideradas informações complementares de outras entidades da Rede Social de Bragança que acompanham estes casos, especificamente: ULSNE, SAS, NLI – Núcleo Local de inserção, ISS, IP – Centro Distrital de Segurança Social de Bragança e IPSS locais.

O acompanhamento técnico destes realojamentos deverá ser efetuado pelos técnicos do Serviço de Educação e Ação Social (SEAS) que sempre que necessário adotam uma metodologia de intervenção em articulação com os outros serviços do Município de Bragança, bem como com outras entidades da Rede Social de Bragança.

Estes realojamentos estão enquadrados no novo regime do arrendamento apoiado para habitação estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, especificamente no estipulado no Capítulo II – Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, Subsecção II, Artigo 14.º - Regime excecional: “1- Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica (...)” e no n.º 2- “Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição”.

Assim, enquadrada pelas competências atribuídas pelas alíneas v) e ee) do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo F-1/5.º do Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a atribuição das habitações sociais municipais nos termos expostos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 20 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO MOTO CRUZEIRO DE BRAGANÇA - Apoio ao piloto Tiago João

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O clube Moto Cruzeiro de Bragança apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para apoio à participação, no ano de 2021, nas competições “Campeonato Nacional Espanhol (Copa de Espanha de MiniVelocidade)”, na “Copa Ibérica ETG” e no “Campeonato Nacional de Supermoto”, do jovem piloto Tiago João, 10 anos, solicitando um apoio no valor de 2.000,00 €.

Conforme o previsto no n.º 4 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

Atendendo a que o Moto Cruzeiro de Bragança não apresentou candidatura para apoio à implementação do plano de atividades para o ano 2021, nos termos do previsto no artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança (apresentou candidatura à organização da XXX Concentração Motard, ainda não apoiada por não estar decidida a sua realização), que é importante, para a participação do jovem piloto nas diferentes provas dos campeonatos e das taças ibéricas, garantir o apoio municipal e, atentos os resultados já obtidos, apesar da tenra idade, nomeadamente o 3.º lugar no Troféu Nacional de MiniVelocidade – Campeonato Nacional de Supermoto, o 3.º lugar no troféu Ibérico de Supermoto – Troféu Ibérico de Supermoto/MiniVelocidade, o 5.º lugar da Federación Galega de Motociclismo, o 6.º lugar VF Challenge Moto Race e o 3.º Lugar Copa De Campeones ANPA (Salamanca) MiniVelocidade, bem como a promoção do território, em geral, e a marca Bragança, em particular, pois apresenta-a na sua moto com o slogan *Visite Bragança*, fica patente o interesse municipal pelo que se propõe que seja aceite a referida candidatura.

A associação está inscrita na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios

municipais, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentou formulário de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados às participações no Campeonato Nacional Espanhol Categoria Mini Gp 110 (Copa de Espanha de Minivelocidade), no valor de 7.700,00 €, na Copa Ibérica ETG-Portugal/Espanha (Categoria Ohvale 110), no valor de 6.150,00 €, e no Campeonato Nacional de Supermoto, no valor de 1.490,00 €, e que seja atribuído, enquadrado pelo previsto no, já citado, n.º 4 do artigo F-4/3.º, o seguinte apoio:

ASSOCIAÇÃO	NIPC	Valor do apoio a atribuir	N.º Proposta de Cabimento
Moto Cruzeiro de Bragança	501676414	2.000,00 €	1265/2021 PAM n.º 25/2018

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do Anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, Regulamento n.º 700/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016.

Os fundos disponíveis ascendem na presenta data a 9.950.490,75 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 21 - PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO AMICA - *AMICUS CANIS*

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - *Amicus Canis*, foi celebrado, em 06 de maio de 2015, um Protocolo de Colaboração para o ano de 2015, tendo como objetivo a organização e implementação de ações de esterilização de animais abandonados, promovendo o controlo da reprodução e a potenciação da sua adoção.

Nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 foi dada continuidade à colaboração entre as duas entidades, na prossecução daquele objetivo, com base no protocolado em 2015.

A esterilização de animais abandonados bem como a sensibilização destas ações junto da população, na perspetiva de diminuir o número de animais abandonados, são objetivos primordiais da Associação AMICA - *Amicus Canis*.

Considerando que, durante o ano de 2015, foram esterilizados 37 animais, em 2016, 47, em 2017, 80, em 2018, 84, em 2019, 85 e, em 2020, 102, o Município tem interesse em prosseguir a Colaboração com a Associação.

Por seu turno, a Associação entregou um relatório das ações realizadas até ao final do ano de 2020 e também manifestou interesse em prosseguir a colaboração com o Município.

Para desenvolvimento das futuras ações de esterilização é necessário e de relevante interesse público que este Município continue a prestar um apoio financeiro à Associação AMICA – *Amicus Canis*, para efeitos de aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização de animais abandonados.

A despesa prevista é de 3.000,00 € (três mil euros) e tem enquadramento orçamental pela rubrica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, a qual apresenta um saldo para cabimento de 86.532,50 € (valor sem plano), proposta de cabimento n.º 1267/2021. Os fundos disponíveis ascendem, em 12 de maio de 2021, a 10.163 455,52 €.

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - *Amicus Canis*, para o ano de 2021, subordinado ao clausulado em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 22 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE UMA PARCELA DE TERRENO EM VALE D' ÁLVARO/RICA FÉ

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 12 de abril de 2021, foi marcada hasta pública para o dia 14 de maio de 2021, pelas 10h30, no edifício da Câmara Municipal de Bragança, para alienação de uma parcela de terreno para construção urbana em Vale D' Álvaro/Rica Fé, com a base de licitação de 565.960,00 €, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3999, da extinta freguesia da Sé, não tendo havido participantes.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Com a maior preocupação da construção civil em encontrar soluções que promovam a eficiência energética dos edifícios, e ao mesmo tempo reduzir os custos da construção, o recurso a novos materiais de construção tem posto em causa a integridade e o enquadramento arquitetónico e urbanístico das povoações, nomeadamente do meio rural. A reabilitação de edifícios antigos alterou o paradigma da construção civil, dando origem à reabilitação sustentável “*low cost*”. Exemplo nítido desse facto é aplicação de coberturas em chapa. Com as mais diversas formas e cores, e a ausência de acabamentos adequados na aplicação desses materiais, o seu uso tem descaraterizado as localidades.

No entanto, o facto de serem também soluções muito económicas, conjugado com a necessidade de reabilitar o edificado, cada vez mais degradado

no meio rural, torna-se necessária a regulação da sua utilização, através da adaptação da regulamentação municipal, atualmente omissa quanto à aplicação destas novas soluções construtivas.

Pretende-se, assim, estabelecer regras relativas a estas matérias, dada a necessidade de conciliar as novas soluções construtivas com o traço arquitetónico tradicional dos núcleos urbanos das aldeias.

Da mesma forma, pretende-se atualizar os valores mínimos de referência das estimativas orçamentais aplicáveis às operações urbanísticas. Os atuais valores foram definidos em Reunião de Câmara de 25 de janeiro de 1999, e não foram atualizadas desde então, para além de só terem sido definidos dois valores (52.000\$00, para edifícios de habitação, e 30.000\$00, para outros tipos de uso).

Pretende-se também ampliar o conceito de “obra de escassa relevância”, de forma a incluir pequenas obras de alteração ou de beneficiação de edifícios que não justificam o controlo prévio por parte do Município.

Pretende-se ainda colmatar algumas lacunas no que diz respeito a outras normas técnicas aplicáveis à edificação.

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021, foi submetida a consulta pública a proposta de alteração do Código Regulamentar do Município de Bragança, conforme Aviso n.º 19/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2021, e disponibilizado no site institucional do Município de Bragança (www.cm-braganca.pt), para efeitos de recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 26 de março de 2021. Durante o período de consulta pública não foi apresentada qualquer sugestão.

Assim, propõe-se submeter para aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte proposta de alteração do Código Regulamentar do Município de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

“Artigo B -1/8.º - Obras de escassa relevância urbanística

1 - Para além das obras previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e ao abrigo da alínea j) do mesmo número, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) A substituição de caixilharias, desde que mantenham a cor, dimensão e formato das existentes;

g) A substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por material idêntico ou por elementos pré-fabricados de betão ou metálicos, desde que tal não implique a alteração da configuração, altura, inclinação ou revestimento do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício, nem a sua cêrcea;

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) As alterações de fachada no âmbito do Regime da Publicidade e Ocupação do Espaço Público previstas no diploma “Licenciamento Zero”;

l) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, designadamente grelhas de ventilação ou elementos decorativos até 400 cm²;

m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas ou chaminés de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares, desde que colocados na cobertura e de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;

n) Alteração dos revestimentos das coberturas em fibrocimento para painéis isotérmicos a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho;

p) Vedação de parte ou totalidade de um terreno, com recurso a rede metálica e postes de madeira e com altura não superior a 2,00 m;

q) A demolição das edificações ou remoção das instalações referidas nas alíneas anteriores.”

“Artigo B-1/25.º-A - Coberturas inclinadas

1- Apenas são consideradas coberturas inclinadas aquelas que possuam inclinação não inferior a 15 %.

2- A inclinação das coberturas das edificações não poderá exceder 40 %.

3 - Nos Imóveis Classificados, Imóveis em Vias de Classificação, Outros Imóveis com Interesse e Imóveis de Valor Cultural, indicados no PDM, assim como nas respetivas zonas de proteção, apenas são permitidas coberturas inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal), sem prejuízo do exposto no n.º 5.

4 - Excetua-se a obrigatoriedade prevista na alínea anterior em caso de obras de conservação ou reconstrução e quando os materiais de revestimento originais sejam distintos dos indicados na alínea anterior, ou quando se tratar de uma ampliação de fachada em que se encontre anteriormente colocado outro tipo de telha, cuja extensão seja inferior à existente, devendo manter-se o mesmo material, sem prejuízo do exposto no n.º 5.

5 - Nos Conjuntos com Interesse, identificados no PDM, não abrangidos por plano de pormenor, as edificações deverão obedecer às seguintes condições:

a) Nas localidades de Montesinho e de Rio de Onor, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a lousa preta da região;

b) Nas localidades de Rebordainhos e Outeiro, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal).

6 - A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios dentro dos perímetros, e não abrangidos pelo n.º 3 do presente artigo, só é permitida quando a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho, com acabamento rugoso, e rematada no beirado com perfil de remate à mesma cor ou com caleira, ou com beirado rematado a telha;

7 - A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios fora dos perímetros urbanos só é permitida nas seguintes condições:

i) Quando se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho, com acabamento rugoso;

ii) Quando não se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser na cor vermelha, com acabamento rugoso.”

“Artigo B-1/34.º-A - Estimativa orçamental

1 - A estimativa orçamental de custo de obras de edificação sujeitas a controlo prévio não poderá ser inferior à estimativa de custo, obtida pelo somatório dos valores parcelares obtidos por aplicação à respetiva área de construção, pelo valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, corrigido pelos seguintes índices em função do uso:

- a) Habitação unifamiliar ou bifamiliar: 0,80;
- a) Habitação coletiva, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos: 0,7;
- c) Habitação social: 0,60;
- d) Indústria e armazenagem: 0,50;
- e) Sótãos não habitáveis, garagens, arrumos em cave e anexos: 0,4;
- f) Agricultura, pecuária e afins: 0,30;
- g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura: 0,30;
- h) Muros de suporte de terras: 0,12;
- i) Outros usos: índices devidamente fundamentados.

2 - A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times SI$$

em que:

Ec ((euro)) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

Vlb (m³) = volume da escavação em bancada;

C ((euro)) = valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

SI = factor a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha – 1;

Em terra – 0,45.

3 - A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, que podem ser eventualmente diferentes dos acima indicados, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.

4 - A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique uma alteração da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
- b) Estimativa, com os valores relativos à alteração.

5 - A estimativa orçamental, no caso de obras de legalização que impliquem a realização de obras, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
- b) Estimativa, com os valores relativos às obras a executar.”

“CAPÍTULO IX

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo B-1/116.º

Instrução do pedido

1 - Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou autorização, com indicação do número e ano do respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);
- b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou pernilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;

d) Descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

e) Peças desenhadas com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns.

2 - Nos casos de vistoria ao local, na hipótese de não se encontrar no arquivo projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser instruídas com um corte que evidencie os pés direitos dos diferentes pisos.

3 - Todos os elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital.

Artigo B-1/117.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de direito cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo B-1/118.º

Designação das frações

Se em cada piso existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A", iniciando pelo lado esquerdo no sentido dos ponteiros do relógio, e do piso mais baixo para o piso mais alto.

Artigo B-1/119.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Piso 0 - corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância aproximadamente de 1 m para baixo ou para cima. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de Piso 0 aquele cuja cota se encontra mais próxima do passeio adjacente à fachada principal;

b) Pisos abaixo da cota de soleira - todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao piso 0, designando-se cada um deles, respetivamente, por Piso -1, Piso -2, etc.;

c) Pisos acima da cota de soleira - todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao piso 0, designando-se cada um deles por Piso 1, Piso 2, etc.;

d) Sotão - qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.”
“Artigo D-2/67.º

Condições de instalação de painéis (*outdoors*)

A instalação de painéis (*outdoors*) deve respeitar as seguintes condições:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) É apenas permitida a instalação de painéis (*outdoors*) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 4 do artigo D-2/3.º;

f) (anterior redação da alínea e)).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do Código Regulamentar do Município de Bragança, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 24 - ABEL LUÍS NOGUEIRO & IRMÃO, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar que lhe sejam aprovados os projetos de especialidades do loteamento a levar a efeito na Rua do Seixagal, em Bragança, com o processo n.º 1/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“As especialidades apresentadas do loteamento supramencionado são as exigíveis para este tipo de empreendimento.

Foi feita apreciação dos projetos de especialidades pelas respetivas entidades com pareceres vinculativos, nomeadamente pelos serviços Divisão de Águas e Saneamento (redes de águas de abastecimento, residuais e pluviais), com alguns condicionantes que deverão ser cumpridos na execução dos trabalhos, e EDP, que se anexam ao processo.

Após retificações solicitadas pelos serviços na sua apreciação da parte rede viária, informamos o seguinte:

I - Arruamentos

Perfil transversal: nada a opor;

Perfil longitudinal: nada a opor.

II – Pavimentação

Arruamentos: Nada a opor.

Passeios: Nas zonas de acesso aos lotes deverá rebaixar os lancis e o passeio de modo a cumprir a inclinação de rampeamento.

III – Ligações às infraestruturas existentes;

Deverá garantir o pleno funcionamento das ligações das infraestruturas propostas às existentes.

IV – Deverá entregar em suporte informático as telas finais do loteamento.

Para caução da realização das infraestruturas, o promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 45.043,94 € (rede viária) + 34.693,96 € (redes de águas de abastecimento, águas residuais e águas pluviais) + 11.611,70 € (rede de distribuição de gás) + 32.400,00 € (rede elétrica) + 6.886,20 € (rede de telecomunicações), num total aproximado de 131.000,00 €.

Em face do exposto, propõe-se:

1. Deferir o pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos acima indicados;

2. Fixar o prazo para conclusão das obras de urbanização em 24 (vinte e quatro) meses.

3. Aprovar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização – 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros).

4. Notificar o requerente que a emissão do Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização deverá ser requerida no prazo de um ano.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 25 -

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo sua parente em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura referente à construção de um Parque de Campismo e Caravanismo, a levar a efeito na “Quinta das Covas”, na Freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 32/17, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto de alterações ao projeto inicial de construção de um Parque de Campismo e Caravanismo, sito em Gimonde, aprovado em reunião de Câmara de 06 de julho de 2018.

O Empreendimento Turístico localiza-se em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, na Quinta das Covas.

Possui várias tipologias, tendas, caravanas e instalações de alojamento, nomeadamente, 9 instalações para tendas, 7 lugares para caravanas e 4 “Bungalows”, num total de 75 campistas.

As alterações surgem da necessidade de modificar as dimensões, cotas e alturas nos edifícios, no decurso da obra.

A elevação da cota dos edifícios possibilitou a abertura de alguns vãos na zona da cave que, assim, deixa de estar completamente enterrada.

O revestimento de todos os edifícios foi, também, alterado para placas de cortiça natural.

A capacidade do Empreendimento Turístico mantém-se a inicialmente prevista.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, propondo-se a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

PONTO 26 -

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 55/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Rebordãos.

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne que a requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 1500 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 17 de outubro de 2018, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, a requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informada que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne, sito no lugar do [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED]

██████████, concelho de Bragança, com o processo n.º 5/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Paradinha Nova.

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 8150 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º ██████████ e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º ██████████.

Em reunião da conferência decisória, de 29 de outubro de 2019, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização e alteração de um edifício destinado a apoio da atividade agrícola, sito no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED] [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 20/21, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à legalização e alteração de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Paredes, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agrícolas”, em área integrada em Reserva Agrícola Nacional.

A parcela de terreno onde está implantado o edifício possui 3.200 metros quadrados de área total, estando inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Estando o edifício em estado avançado de degradação, pretende o requerente proceder à sua reabilitação para a utilização de apoio à atividade agrícola, legalizando-o em simultâneo, uma vez que a sua edificação foi efetuada, há diversos anos, sem autorização camarária, tendo-se verificado a sua existência no ortofotomapa de 1994.

Tratando-se de uma intervenção sem alteração das áreas de implantação e de construção, não carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal e possui parecer favorável da Reserva Agrícola Nacional, emitido em 11 de maio de 2021.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 29 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de Recanto, na freguesia de Sortes, concelho de Bragança, com o processo n.º 158/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Sortes.

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 4.000 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 26 de junho de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 190/19, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Carragosa.

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 4.000 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED]. Em reunião da conferência decisória, de 26 de junho de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], da freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 187/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, em [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 6.300 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 12 de agosto de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, emitiu parecer favorável condicionado, devendo a atividade pecuária cumprir as

disposições do sistema extensivo e o valor de referência de encabeçamento animal da área explorada permitido em área sensível, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, o qual não pode ultrapassar 1,4 CN/ha.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 32 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], da freguesia

de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 141/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos e ovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 1.950 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 12 de agosto de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar do [REDACTED], na localidade da [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 138/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne que a requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 2.300 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 04 de abril de 2019, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se a requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado à requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, a requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informada que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente

assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 34 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], da freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 89/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 4.100 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 04 de abril de 2019, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - 

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], da localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 135/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Freixeda.

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos, para produção de carne que o requerente pretende legalizar nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A parcela de terreno, com a área total de 8.500 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Em reunião da conferência decisória, de 26 de junho de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

Deverá informar-se o requerente que as captações para abeberamento animal carecem de TURH, Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 25/2005, de 29 de maio, devendo o mesmo ser obtido junto da APA/ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente).

As águas residuais domésticas deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento ou armazenadas em reservatório estanque e posteriormente encaminhadas para tratamento em ETAR, devendo, neste caso, aguardar os respetivos comprovativos de transporte, não sendo permitida a sua rejeição no solo ou nos recursos hídricos.

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado alojamento de animais bovinos, para produção de carne, sito no lugar de [REDACTED], da freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 63/06, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos e caprinos, para produção de carne, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A edificação é composta por um único piso, com área de implantação e de construção bruta de 447,20 m², numa parcela de terreno com a área total de 6900,00 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito na Freguesia de Samil, identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo II”.

Atendendo à localização do edifício e de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o projeto foi submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

Em reunião da conferência decisória, de 15 de dezembro de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento, transporte e destino final de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

As águas residuais domésticas deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento ou armazenadas em reservatório estanque e posteriormente encaminhadas para tratamento em ETAR, devendo, neste caso, guardar os respetivos comprovativos de transporte, não sendo permitida a sua rejeição no solo ou nos recursos hídricos, a menos que o requerente obtenha o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emitiram parecer favorável, sendo que a última referenciou que o licenciamento da instalação pecuária não pode inviabilizar futuras explorações de recursos geológicos.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado a armazém de apoio de atividade agrícola, sito no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 163/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício, destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, numa parcela de terreno com a área total de 74.000 metros quadrados, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito em [REDACTED], na [REDACTED], identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo II”.

O projeto compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por rés-do-chão, com área de implantação e área total de construção de 150,00 metros quadrados, conforme o quadro sinóptico apresentado.

Atendendo à localização do edifício, o projeto foi submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, tendo sido consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, tendo sido emitido parecer favorável.

A proposta apresentada prevê a execução das fachadas em bloco de cimento, rebocado e pintado a cor clara e a cor escura abaixo da cota de soleira, sendo a cobertura inclinada, executada em painel de dupla chapa e poliuretano.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade previsto para estes espaços em conformidade com o Quadro 3 do n.º 1 do Artigo 24.º do Plano Diretor Municipal.

Mais se informa, que conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o

abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica. Assim, salvo melhor opinião, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 38 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos e suínos, para produção de carne, sito no lugar de Baliselas, na localidade da [REDACTED], da freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 67/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos e suínos, para produção de carne, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A edificação é composta por um único piso, com área de implantação e de construção bruta de 263,00 m², numa parcela de terreno com a área total de 2400,00 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito em [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-SilvoPastoris de Tipo II”.

Atendendo à localização do edifício e de acordo com a alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o projeto foi

submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

Em reunião da conferência decisória, de 17 de outubro de 2018, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento, transporte e destino final de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Face à proximidade de habitações, deverá proceder à limpeza frequente das instalações.

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à

emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 39 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 27 de abril e 13 de maio de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 05, no valor de 40.497,70 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 170.512,20 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA: Auto de medição n.º 19, no valor de 52.320,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 483.974,59 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3 AUGUSTO MORENO: Auto de medição n.º 04, no valor de 47.474,04 € + IVA, adjudicada à empresa Termotécnica, Instalações Especiais, Lda., pelo valor de 208.652,40 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 187.790,40 € + IVA.

MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 24, no valor de 109.350,21 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.154.255,34 € + IVA.

MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - CONTRATO ADICIONAL - LOTE 2 : Auto de medição n.º 05 L2, no valor de 1.012,36 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 216.716,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 205.113,76 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2: Auto de medição n.º 09, no valor de 158.019,23 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto & Filho, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 724.518,45 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE FOGOS NOS BAIROS DE HABITAÇÃO SOCIAL DA MÃE D'ÁGUA E COXA: Auto de medição n.º 04, no valor de 4.412,71 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, S.A., pelo valor de 46.750,01 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 45.066,17 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA: 7.^a prestação no valor de 1.535,00€ + IVA, adjudicada à empresa Rótula, Lda. pelo valor de 12.280,00€ + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 10.745,00 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO,

NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Lida a presente ata em reunião realizada no catorze de junho de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, com três votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Silva e Olga Pais, uma abstenção, da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, o Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa, não participou na apreciação e votação da mesma. A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de

Ata da Reunião Ordinária de 24 de maio de 2021

**Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto
Gonçalves Nogueiro.**
